



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.095, de 22 de fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº. 1.059/2016, por sua própria iniciativa, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a título de revisão geral nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal aos Subsídios dos Vereadores e ao vencimento base dos servidores do Poder Legislativo do Município de Itabirinha, o índice de 5,50% (*cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento*), sobre os subsídios e vencimentos base recebidos em dezembro de 2018.

§ 1º. O subsídio mensal do Vereador fica atualizado em R\$ 4.747,50 (quatro mil setecentos e quarenta e sete reais, cinquenta centavos)

§ 2º. O percentual utilizado para a concessão da revisão geral anual correspondente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – INPC/IBGE, acumulado no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2018.

§ 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

Art. 2º. Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor do Legislativo municipal de Itabirinha não será inferior ao piso nacional de salário.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se remuneração, todos os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimento base, as vantagens e direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§ 2º. Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo ser suplementadas, conforme o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização legislativa prévia.

Art. 4º. Faz parte integrante da presente Lei, o anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabirinha/MG, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.



EDMO CESAR FELICIANO REIS
Prefeito